



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0162, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 134/2025

em favor de CHURRASCARIA O PIRATA LTDA, CNPJ nº 02.168.952/0001-44, sediado na Av. José Amancio Bispo, 1760, Miguel Teles Mendonça, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **referente as atividades do restaurante e churrascaria, localizado na Av. José Amâncio Bispo, 1760, Bairro Miguel Teles, no município de Itabaiana, CEP: 49.505-330 com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 672840/8814543.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:40:00 do dia 26/06/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 26/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<95723a9ba1dc9a8ed378e96a2efba190>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 134/2025

Código: 95723a9ba1dc9a8ed378e96a2efba190

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos tanques de acúmulo de esgoto realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
3. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - Licença da Vigilância Sanitária.
4. A empresa deverá seguir as seguintes orientações para armazenamento dos resíduos orgânicos:
 - Separe os restos de comida de acordo com o tipo: orgânicos (restos de alimentos) e recicláveis (embalagens);
 - Utilize recipientes com tampas fechadas, resistentes, e de material fácil de limpar;
 - Os recipientes devem ser exclusivos para resíduos orgânicos para evitar contaminação cruzada;
 - Armazene os restos de comida em local coberto, ventilado e protegido contra pragas (insetos, roedores);
 - Os restos de comida devem ser encaminhados para compostagem (quando possível), biodigestão ou descarte conforme normas ambientais locais;
 - Nunca descartar restos de comida diretamente em locais inadequados (esgoto, lixo comum sem segregação);
 - O local e os recipientes devem ser higienizados regularmente para evitar odores, pragas e contaminação.
5. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, que deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a evitar o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento e outros).
10. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90 e nº 436/11.



Licença: 134/2025

Código: 95723a9ba1dc9a8ed378e96a2efba190

Condicionantes

13. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/2002 da Anvisa.
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
15. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. A mudança do uso de Gás Liquefeito de Petróleo – G.L.P., para outra fonte calorífica na utilização de equipamentos para cozimentos dos alimentos deverá ser encaminhada para a Adema para avaliação e aprovação.
19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais.